



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Finanças.

OBJETO: Contratação de empresa responsável pela licença de plataforma web para elaboração do Plano de Contratações Anuais - PCA, bem como da plataforma web para padronização de compras, serviços e obras, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de abril de 2021, sob responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Pindoretama/CE.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa responsável pela licença de plataforma web para elaboração do Plano de Contratações Anuais - PCA, bem como da plataforma web para padronização de compras, serviços e obras, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de abril de 2021, sob responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Pindoretama/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA.

A justificativa para a contratação de uma empresa responsável pela licença de plataforma web para elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) e da plataforma web para padronização de compras, serviços e obras, é a seguinte:

Obrigatoriedade legal: a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, determina, em seu inciso II do art. 19, que os órgãos e entidades públicas deverão elaborar um Plano de Contratações Anuais (PCA), com previsão de todos os bens, serviços e obras a serem contratados no exercício financeiro subsequente.

Benefícios da contratação: a contratação de uma plataforma web para elaboração do PCA e para padronização de compras, serviços e obras trará uma série de benefícios para o Município de Pindoretama, tais como:

Melhoria da eficiência e da eficácia do processo de planejamento das contratações: a plataforma web permitirá que o Município acompanhe de forma mais eficiente e eficaz o processo de elaboração do PCA, desde a identificação das necessidades até a aprovação final.

Aumento da transparência e da governança das contratações: a plataforma web permitirá que o Município disponibilize ao público as informações sobre o processo de planejamento das contratações, o que contribuirá para a transparência e a governança das contratações públicas.

Economia de recursos: a plataforma web permitirá que o Município reduza os custos relacionados ao processo de planejamento das contratações, tais como os custos com a contratação de pessoal especializado.

Considerando os benefícios mencionados, a contratação de uma empresa responsável pela licença de plataforma web para elaboração do PCA e da plataforma web para padronização de compras, serviços e obras é uma medida de interesse público que contribuirá para a melhoria da gestão das contratações públicas no Município de Pindoretama.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS POR UNIDADE GESTORA.

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Licença de plataforma web para elaboração do Plano de Contratações Anuais - PCA, bem como da plataforma web para padronização de compras, serviços e obras, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de abril de 2021, sob responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Pindoretama/CE.	SERV.	01	R\$ 12.000,00



3.2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

3.2.1. PLATAFORMA WEB DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICA.

3.2.1.1. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante a licença de software com tecnologia da informação via web, para elaboração das peças processuais alusivas às fases internas e externas do processo administrativo de contratação, em especial para:

- Elaboração do Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Despachos alusivos à fase preparatória do processo;
- Elaboração de Minutas de Editais, Termo de referências e de contratos e atas de registro de preços;
- Despacho para análise e emissão de pareceres pela procuradoria jurídica do Município;
- Despachos de autuação e autorização;
- Elaboração de editais, termo de referência, minuta de atas e de contratos;
- Avisos de publicação de certames;
- Atas dos certames;
- Despesas de adjudicação e homologação;
- Convocações para assinatura de atas de registro de preços e de contratos;
- Extratos das atas de registro de preços e dos contratos;
- Publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP;
- Publicação na plataforma Transferegov.



4. DO CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO.

4.1. O menor valor global de acordo com o preço de mercado para a realização dos serviços constantes deste Projeto Básico é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

4.1.1. **RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS:** Presidente da Comissão de Compras da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE (Andréa Bobô de Carvalho Alves – Portaria nº 115/2022).

5. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DA MODALIDADE PROCESSUAL.

6.1. Dispensa de Licitação.

7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO.

7.1. Das condições para a participação:

7.1.1. Poderá participar da presente Dispensa, qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país na área jurídica, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil que detenha experiência comprovada na área pública e que tenha disponibilidade de atendimento simultâneo em todas as secretarias gestoras contidas no presente processo.

7.2. Não poderá contratar com a administração;

7.2.1. Firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar imposta por Órgão/Entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

7.2.2. Firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que estiver sofrendo penalidade imposta por qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal consubstanciada em uma das hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2.3. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de um escritório especializada no objeto desta Dispensa, somente uma delas poderá



participar do processo.

7.2.4. É vedada à participação deste processo cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Pindoretama, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos processuais.

7.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto desta licitação.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.

8.1. Validade das Propostas: mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da proposta. Ressalte-se que esta proposta não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Projeto Básico.

9. DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

10.1. A Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

10.1.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

10.1.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.3. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;

10.1.4. Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas;

10.1.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

10.1.6. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;

10.1.8. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

10.1.9. Fornecer 2 (dois) acessos aos colaboradores alocados no setor de compras da entidade, devidamente identificados;

10.1.10. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.11. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



10.1.12. A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Município de Pindoretama/ce, para fins comerciais ou campanhas de publicidade, salvo com autorização prévia emitida oficialmente pela Contratante;

10.1.13. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

11.1. A Administração Pública obriga-se a:

11.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

11.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

11.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto da Contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação





perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 12.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

12.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual;

12.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1501 - Secretaria Municipal de Finanças.	04 122 0002 2.094 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças.	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

14. DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao cadastro de fornecedores ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao cadastro de fornecedores ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade ou proibição de contratar com o Poder Público.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores.

14.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no cadastro de fornecedores, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX \quad I = 6/100 \quad I = 0,00016438$

365 TX – Percentual da taxa anual = 6%.



15. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, IV da Lei nº.8.666/1993;

15.1.1. A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;

15.2. A Contratada deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato, a licença da plataforma web, momento em que se dará o recebimento provisório dos serviços;

15.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo de Referência, do contrato e da proposta da empresa;

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

16.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.

16.2. Os prazos de vigência deste contrato não poderão ser prorrogados.

17. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

17.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. DAS PRERROGATIVAS.

19.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

19.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

19.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

19.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL.



- 20.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 20.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações e contratos.

21. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado pela Secretaria de Finanças do Município de Pindoretama, Estado do Ceará, visando atender as exigências legais para o procedimento de dispensa, objetivando a **Contratação de empresa responsável pela licença de plataforma web para elaboração do Plano de Contratações Anuais - PCA, bem como da plataforma web para padronização de compras, serviços e obras, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de abril de 2021, sob responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Pindoretama/CE**, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos participantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pindoretama/CE, 29 de novembro de 2023.


Leonardo Hilário de França
Secretário de Finanças.